

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063564/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/09/2017 ÀS 16:11

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO BONIFACIO PINTO;

E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA SILVA CAMPOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de dezembro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em Toledo/PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES**

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prestação de serviços e os horários relativamente aos dias que antecedem as datas comemorativas de final de ano, Domingos e Feriados existentes no período e suas remunerações e compensações:

Para o Comércio em Geral:**DEZEMBRO:**

Dia 14/12/2017 - Quinta- Feira - das 09:00 às 18:00 horas;
Dia 15/12/2017 - Sexta- Feira - das 09:00 às 22:00 horas;
Dia 16/12/2017 - Sábado - das 09:00 às 18:00 horas;
Dia 18 a 22/12/2017 - Segunda a Sexta - Feira - das 09:00 às 22:00 horas;
Dia 23/12/2017- Sábado - das 9:00 às 18:00 horas;
Dia 24/12/2017 - Domingo- das 09:00 às 17:00 horas; com pagamento de 100% ou folga na semana subsequente;

FEVEREIRO:

Dia 12/02/2018 - Segunda - Feira - FECHADO - Compensação de horas (facultativo)
Dia 13/02/2018 - Terça - Feira - FECHADO - Troca com o dia 14/12/2017;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas nos dias de extrapolamento serem remuneradas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes convencionam e acordam que não haverá labor no dia 13 (treze) de Fevereiro de 2018 compensando as horas trabalhadas no feriado de 14 de Dezembro de 2017 e as horas extras

trabalhadas durante a semana que antecede o natal serão compensadas no dia 12/02/2018. As horas trabalhadas no dia 24/12/2017 deverão ser pagas com 100 % de adicional ou deverá ser dada folga compensatória na semana subsequente entre os dias 26 e 29 de Dezembro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE LANCHES

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 23,10 por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA QUINTA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA

Que o Empregado que se indispuser contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXTA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Que ajustam entre si, de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO , por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA SILVA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº. 038.261.120-91, representando os Empregadores, no final assinado, e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, por seu Presidente, Sr. FLAVIO BONIFACIO PINTO, inscrito no CPF sob o nº. 840.233.179-34., representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular horários especiais, obedecidas as seguintes condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

O presente Acordo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas no município de Toledo.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por

essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo , Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

**FLAVIO BONIFACIO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**JOAO BATISTA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)